



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

**EDITAL Nº16/2017 - SELEÇÃO DE ALUNOS PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MÍDIAS NA EDUCAÇÃO**

**RESULTADO DO RECURSO**

NOME	POLO	PONTUAÇÃO	DEFERIDO		NOVA PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			SIM	NÃO		
Fernanda da Silva Ribeiro	Juiz de Fora	-		X	-	A candidata não se inscreveu no Edital 16/2017. Consta Formulário de Inscrição do Edital 14/2017.
Iza Pires dos Santos Silva	Governador Valadares	50		X	50	Edital não permite inclusão ou reenvio de documentação nesta fase do processo seletivo.
Thais Pires Miguel	Governador Valadares	Não classificado		X	Não classificado	Não assinou o Formulário de Inscrição e a Carta de Intenção, ferindo o edital, itens: 4.1.3 e 4.1.3.1.
Emanuele Cristina Rodrigues Gonçalves	Juiz de Fora	46		X	46	Após revisão, carta de intenção apresenta avaliação compatível com a nota obtida.
Isabella Maria Eler Guerhardt	Governador Valadares	-		X	-	A candidata não se inscreveu no Edital 16/2017. Consta Formulário de Inscrição do Edital 14/2017.
Tarsis Bruno Ferreira de Oliveira	Governador Valadares	Sem documentação		X	Sem documentação	Postagem da documentação para a seleção foi realizada após o prazo determinado no edital. Conforme carimbo dos correios, foi postado em 28/07/2017.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Marcos de Lima Schuchter	Juiz de Fora	51		X	51	<p>Em relação ao item 5.3, o requerente afirma que o prazo recursal foi exíguo e que a apresentação da Carta de Intenção está de acordo com os requisitos exigidos no edital. No que se refere ao prazo, ressalta-se que a Administração Pública possui um cronograma de atividades que visam a implementação do curso e, portanto, justifica-se o curto prazo recursal. A Administração entende que o prazo é razoável para análise e questionamentos dos candidatos. Além disso, em razão da inexistência de determinação legal, a Administração Pública não incorreu em qualquer ilegalidade. Para além da questão formal, o candidato questiona também a avaliação do conteúdo da Carta de Intenção. Trata-se de uma análise de mérito, no qual a banca possui discricionariedade para atribuir a nota de acordo com critérios de clareza, objetividade e coerência. No caso em questão, tal pontuação neste item se deveu a uma exposição hermética, pouco clara na apresentação de suas ideias, o que interferiu também na consistência da exposição apresentada.</p> <p>Em relação ao item 5.2.1, o candidato afirma que a atuação do magistério não necessita exclusivamente de vínculo empregatício. O argumento, entretanto, carece de fundamentação legal. Estágio docência e docência são categorias jurídicas distintas, reguladas por leis regulamentações diferentes. Nesse sentido, o edital pode exigir exclusivamente a atuação de magistério. Ora, se o estágio deve ser orientado por um professor se faz evidente constatar que são atribuições - funcionais e legais - distintas.</p>
--------------------------	--------------	----	--	---	----	---



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Flávia Cristina de Araújo Santos Assis	Lavras	0	X		73	Documentação localizada e após avaliação foi feita retificação da nota.
Viviane Freitas Almada	Lavras	0	X		63	Documentação localizada e após avaliação foi feita retificação da nota.
Davi Pedroni Barreto	Juiz de Fora	0	X		61	Documentação localizada e após avaliação foi feita retificação da nota.
Leonardo Diogo Nogueira	Juiz de Fora	0	X		63	Documentação localizada e após avaliação foi feita retificação da nota.
Ana Carolina Pires Souza Arantes	Juiz de Fora	62	X		64	Refeita a contagem de pontos da titulação, foi retificada a nota.
Isaias Gomes da Silva	Lavras	62	X		64	Refeita a contagem de pontos da titulação, foi retificada a nota.
Erica Aparecida Collares Teixeira	Governador Valadares	0	X		62	Documentação localizada e após avaliação foi feita retificação da nota.

Juiz de Fora, 10 de agosto de 2017.